

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI Nº 001/2025  
DE 14 DE JANEIRO DE 2025

*16 emendas*  
**APROVADO**  
EM 27/01/2025

*Antônio dos Reis L. Neto*  
PRESIDENTE

Altera o valor do Auxílio Financeiro concedido a Estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 344 de 27 de setembro de 2018, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora Das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do Auxílio Financeiro a Estudantes, instituído pela Lei nº 344, de 27 de setembro de 2018, previsto no Art. 3º, será fixado em até R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por mês.

Art. 2º. O limite mensal mencionado no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 344, de 27 de setembro de 2018, passará a levar em consideração o número de estudantes, sendo este agora fixado em 25 (vinte e cinco) beneficiários.

Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 344, de 27 de setembro de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso (V):

“Art. 4º.....”

V: Comprovação trimestral de frequência às aulas;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 14 de janeiro de 2025.

*Ianna Maria Porto Melo de Oliveira*  
**IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA**

**Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE**



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**PARECER JURÍDICO Nº 07/2025**

24 de janeiro de 2025

**Projeto de Lei nº 001/2025**

**Autoria:** Executivo Municipal

**Assunto:** "Altera o valor do Auxílio Financeiro concedido a Estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 344 de 27 de setembro de 2018, e dá outras providências."

**EMENTA:** PROJETO DE LEI 001/2025.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 61, IV, DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL. ART. 145, §1, §2, §3, E §4 DO  
REGIMENTO INTERNO. **APROVAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Verifica-se que o Projeto de Lei supramencionado, altera o valor do Auxílio Financeiro concedido a Estudantes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 344 de 27 de setembro de 2018, e dá outras providências.

A iniciativa do Projeto é do Executivo Municipal.

Convém registrar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos da situação encaminhada, matéria do qual este subscritor é competente para opinar.

É o sucinto relato.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre o Projeto de Lei 001/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

---

No que diz respeito a constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o projeto tem iniciativa correta, tendo em vista que, nos termos do Art. 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, a competência para essa matéria é exclusiva do Executivo Municipal:

**Art. 61** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:  
IV. matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

No que diz respeito ao aspecto lógico e gramatical, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, e cumpre os requisitos do Art. 145, §1 e §2 do Regimento Interno.

A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo, está assinado pela Prefeita Municipal e contém justificativa, cumprindo os requisitos do Art. 145, §3 e §4 do Regimento Interno.

Assim posto, não encontramos, pois, qualquer outro vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei 001/2025.

**CONCLUSÃO**

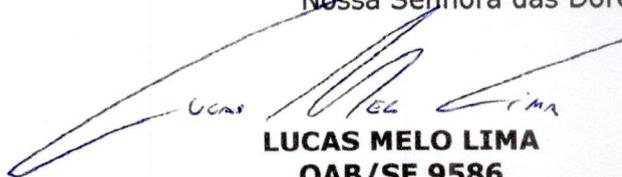
Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei não possui qualquer vício de legalidade que impeça o regular prosseguimento e tramitação.

Ressalta-se o caráter meramente elucidativo e sugestivo do presente ato, o qual não tem o condão de vincular o Legislativo Municipal à opinião aqui exarada acerca da matéria submetida à apreciação deste órgão consultivo.

Por fim, destaca-se ainda que este parecer é MERAMENTE OPINATIVO.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores – SE, 24 de janeiro de 2025.

  
**LUCAS MELO LIMA**  
**OAB/SE 9586**